

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	39

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Publicação: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/019787/2015

ACÓRDÃO Nº 50/2023-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE COCAL, EXERCÍCIO DE 2015

DENUNCIANTE: ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES (VEREADORA MUNICIPAL)

DENUNCIADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MAÍRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

EMENTA: DENÚNCIA-REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. ENVIO PARCIAL DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRA.

Quando os itens objeto de inspeção in loco forem de fácil deterioração, deve-se considerar a dificuldade de identificá-los em razão da ação do tempo sobre eles.

Sumário: Denúncia convertida em Inspeção em razão de irregularidades no município de Cocal-PI, exercício 2015. Procedência parcial. Aplicação de multa do gestor no valor de 200 UFR/PI. Não imputação de débito. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Análise Preliminar de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 30), o Relatório de Informação do Núcleo de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI (peça 38), os Relatórios de Análise do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DFENG (peças 51 e

100), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41, 53 e 102), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 113), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 113), da seguinte maneira:

a) Pela **procedência parcial da denúncia**, diante das seguintes irregularidades detectadas nos contratos: *formalização de termos aditivos e contratos sem fundamentação por escrito; disponibilização parcial dos anexos do edital no Sistema Licitações WEB; envio parcial de documentação solicitada; ausência ou projeto básico parcial; ausência de anotação de responsabilidade técnica-ART; ausência de designação de servidor responsável pela fiscalização dos contratos; ausência de termo de recebimento provisório e definitivo das obras; serviços executados em quantidade inferior à contratada; serviços suprimidos/imprevistos no termo inicial do contrato realizado sem a devida formalização do termo aditivo contratual; emissão de notas de empenho sem o correspondente boletim de medição ou em valor superior a esses; ausência de liquidação de despesa anterior ao pagamento do serviço.*

b) Pela **aplicação de multa** ao gestor do Município de Cocal, responsável pelo exercício de 2017, Sr. Rubens de Sousa Vieira, **no valor de 200 URF/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos I, II e III do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), em razão das falhas supracitadas.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03, em Teresina, 08 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

Nº PROCESSO: TC/016169/2021

ACÓRDÃO Nº 043/2023 - SPC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

REPRESENTADA: GENIR FERREIRA DA SILVA (PREFEITA)

REPRESENTADO: MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FUNDEB. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS.

1. É permitida a contratação de escritório de advocacia por processo de inexigibilidade, para recuperação de valores não repassados ao FUNDEB/FUNDEF, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 c/c o art. 1º da Lei nº 14.039/2020;

2. O pagamento do escritório só poderá ser realizado após o efetivo recebimento da quantia pelo município, conforme jurisprudência firmada nesta Corte de Contas, no bojo do TC/010767/2017;

3. Os honorários advocatícios contratados com cláusula “ad exitum” não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), conforme dispõe a lei que regulamenta o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;

4. Além do recurso próprio do tesouro municipal, é permitido o pagamento dos honorários advocatícios com os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União, nos termos da ADPF nº 528/2022.

5. Em processos de representação que questionam a referida contratação, esta Corte de Contas tem julgado pelo improvimento e o respectivo arquivamento da demanda.

SUMÁRIO: Representação contra a Prefeitura Municipal Boqueirão do Piauí- PI, exercício financeiro de 2021. Conhecimento. Improcedência. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/13 da peça 01 e fl. 01 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 25, a Decisão Monocrática nº 091/2022-GFI, às fls. 01/09 da peça 10, a Decisão Plenária nº 329/2022-EX, à fl. 01 da peça 12, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 32, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/08 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **improcedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em consonância com o TC/14848/2021 e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 528/2022”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Genir Ferreira da Silva (*Prefeita Municipal*).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO Nº: TC/015890/2020

ACÓRDÃO Nº 33/2023-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (EXERCÍCIO DE 2020)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO NA SEAGRO

RESPONSÁVEIS: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO - SECRETÁRIA (02/05/2019 A 03/06/2020 E A PARTIR DE 15/12/2020), JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA - SECRETÁRIA (09/06/2020 A 14/01/2020), RAFAEL BARRETO VERAS E SILVA - FISCAL DE CONTRATO, ANABEL APARECIDA DA SILVA BASTOS - PRESIDENTE DA CPL, FELIPE DE SANTANA MACHADO - ADMINISTRADOR DA EMPRESA POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB Nº 9457) E OUTRO (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 20, 21 E 22); JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI Nº 8.699) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PASTA 50)

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: LICITAÇÃO. MUDANÇA DA PLANILHA DE REFERÊNCIA DO OBJETO NO DECORRER DO CERTAME LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO ACOLHIMENTO.

1. A Lei 8.666/93, art. 21, § 4º, assevera que qualquer modificação no edital exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. A notificação da CPL apenas aos licitantes considerados habilitados para apresentação de novas propostas em dois dias uteis infringe completamente a legislação e compromete a lisura e isonomia do processo.

Sumário: Auditoria de obras e Serviços de Engenharia- SEAGRO - exercício de 2020. a) procedem parcial os achados de auditoria. b) aplicação de multa de 800 UFR-PI à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo. c) não acolhimento das determinações sugeridas pelo MPC. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 5) e a análise de contraditório (peça 44) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), nos termos seguintes: a) procedem parcial os achados de auditoria apontados no Item 2, alíneas a, b, f (falta de competência legal da SEAGRO para licitar a obra, sobrepreço na planilha orçamentária de referência e dados da obra não informados no Sistema Obras Web); permanecendo os apontamentos das alíneas, c, e (mudança da planilha de referência do objeto no decorrer do certame licitatório e antecipação de pagamentos); sendo sanado o da alínea d (compatibilidade de preços entre a planilha vencedora do certame e a elaborada pelo TCE); b) aplicação de multa de 800 UFR-PI à Sra. Simone Pereira de Farias Araújo, gestora da SEAGRO, com fundamento no art. 206, II, do RITCEPI; c) não acolhimento das determinações sugeridas pelo MPC, eis que, embasadas em lei, devem os administradores públicos conhecê-las.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão por motivo justificado).

Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em 09 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC N.º 002.564/2018

REPUBLICADO POR ERRO

ACÓRDÃO N.º 44/2023 - SSC

DECISÃO N.º 40/2023

ASSUNTO: INSPEÇÃO - SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: SR.^a MICHELLE DE OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2018
SR. FRANCISCO DE SANTANA CASTRO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DE 2015

ADVOGADOS: DR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N.º 5.456, REPRESENTANDO A SR.^a MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 51)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC N.º 006.030/2019 (INSPEÇÃO)

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

No caso em exame, a análise resta prejudicada em razão término da legislatura 2017-2020.

A finalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de fixação dos subsídios dos prefeitos já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024, portanto, prejudicada a relação processual.

Sumário. Município de São Lourenço do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VII DFAM, peça 25; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 39; o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM, peça 56), a DM nº 001/2019 - In (peça 26), a Decisão Plenária nº 369/19 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a proposta de voto do Relator (peça 63), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando, em parte, com o parecer do Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Procedente a presente inspeção; b) Expedir Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, para que, ao fixar os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, observe o prazo legal previsto no art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 02, de 1 de fevereiro de 2023. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relato

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/015812/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANTONIA VELOSO DE SOUSA;

FRANCISCA DE APARECIDA VITÓRIA DE SOUSA VELOSO;

RAIMUNDA LÍVIA DE SOUSA VELOSO;

JOÃO VICTOR DA SILVA VELOSO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 046/2023 – GAV

Versam os autos acerca de pensão concedida à Antonia Veloso de Sousa (esposa), CPF nº 004.883.843-89; Francisca de Aparecida Vitória de Sousa Veloso (filha menor nascida em 11/12/05), CPF nº 081.965.213-08; Raimunda Lívia de Sousa Veloso (filha menor nascida em 10/11/09), CPF nº 081.965.353-30; e João Victor da Silva Veloso (filho menor nascido em 14/03/04), CPF nº 081.966.703-03, esposa e filhos menores do servidor falecido Antônio Horlando de Sousa Veloso, CPF nº 489.917.243-53, Cabo-PM, matrícula nº 0161748, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 06/01/22 (certidão de óbito à fl. 1.27), com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04 com redação da Lei nº 7.311/19 3.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1249/22 – PIAUIPREV às fls. 1.149, e publicada no D.O.E de nº 237, em 15/12/22 (fls. 1.152), concessiva de pensão aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.574,38** (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensais, a ser rateado, ficando **R\$ 893,60** (oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para cada parte, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Subsídio	Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da lei 7.081/17, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da lei nº 6.933/16, art. 1º, I e II, da lei nº 7.132/18).	R\$ 3.526,64
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II e Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da lei nº 6.173/12	R\$ 47,74
TOTAL		R\$ 3.574,38

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR(R\$)
ANTONIA VELOSO DE SOUSA	08/01/1977	Cônjuge	004.883.843-89	06/01/2022	VITALÍCIO	25	R\$ 893,60
FRANCISCA DE APARECIDA VITÓRIA DE SOUSA VELOSO	11/12/2005	Filha Menor não emancipada	081.965.213-08	06/01/2022	11/12/2026	25	R\$ 893,60
RAIMUNDA LÍVIA DE SOUSA VELOSO	10/11/2009	Filha Menor não emancipada	081.965.353-50	06/01/2022	10/11/2030	25	R\$ 893,60
JOÃO VICTOR DA SILVA VELOSO	14/03/2004	Filho Menor não emancipado	081.966.703-03	06/01/2022	14/03/2025	25	R\$ 893,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/001485/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOVITA QUARESMA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ESPERANTINA-PREV

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 047/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora JOVITA QUARESMA DE CARVALHO, CPF nº 481.938.793-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 602, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 23 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 391/2021 (fls.1.33/34), publicada no DOM, Edição nº IVCCCLIX de 08 de julho de 2021 (fl. 1.35), concessiva de inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 847/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA	R\$ 1.100,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 847/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA.	R\$ 330,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$ 1.430,00
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA ATIVIDADE		R\$ 1.430,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/001571/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO SOARES VENTURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 048/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES VENTURA, CPF nº 399.805.451-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1064, da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 23 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 882/2022 (fls. 1.32/33), publicada no D.O.M, Edição nº IVDCLXXXV, em 25 de outubro de 2022 (fls. 1.34) concessiva de inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 847/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA	R\$ 2.424,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 847/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA.	R\$ 363,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$ 2.787,60
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA ATIVIDADE		R\$ 2.787,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/000238/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): TÂNIA MARIA GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 049/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora TÂNIA MARIA GOMES, CPF nº 319.942.703-06, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1799, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/2022.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 419/2022 (fls. 1.29/30), publicada no Diário Oficial dos Municípios de Edição nº 4.610, em 07 de julho de 2022 (fl. 1.31), concessiva de inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.148,99 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 1719//93 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICOS.	R\$ 4.999,30
PROGRESSÃO NÍVEL II, 10(%)	ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2292/2008 – ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PICOS.	R\$ 499,93
ANUÊNIO	ART. 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 1719//93 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PICOS.	R\$ 1.099,84

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA (CLASSE 10%)	ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2422/2011, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	R\$ 549,92
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$ 7.148,99

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/008721/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2019
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM
REPRESENTADO:RAISLAN FARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 35/2023-GWA

Tratam os autos de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* de bloqueio de contas bancárias proposta em 17/08/2020, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, com base no art. 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, art. 235 da Res. TCE/PI Nº 13/11, em face do Sr. Raislan Farias dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício financeiro de 2019, em virtude do atraso no encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web), violando o que dispõe a Resolução TCE nº 27/2019.

Acatando a informação da DFAM foi determinado o bloqueio bancário das contas da Prefeitura, consonante Decisão Monocrática nº 266/2020-GJC proferida pelo Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 154, de 19/08/2020 (peça nº 5).

Em data posterior, o gestor protocolou requerimento datado de 21/08/2020 (protocolo nº 009021/2020) pleiteando o desbloqueio das contas bancárias, argumentando a necessidade de efetuar pagamentos relacionados a atividades essenciais do município.

Esta relatora atendeu o pedido, com a determinação que o gestor comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes, sob pena de novo bloqueio, nos termos da Decisão Monocrática nº 240, peça nº 16.

Verifico que em outras oportunidades as contas do Município foram bloqueadas, pelo mesmo motivo: não comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais, o que ocorreu tanto nesse processo, como na representação TC/006074/2020 – ainda em tramitação.

Após sucessivas tramitações do processo, a unidade técnica de fiscalização dos regimes próprios de previdência social disponibilizou análise da situação do RPPS do Município de Passagem Franca do Piauí, informando que o gestor havia recolhido parcialmente as contribuições devidas, em relação ao exercício de 2019.

Outrossim, a unidade técnica informou, na oportunidade, que já haviam sido adotadas medidas no âmbito de outros instrumentos de controle externo a cargo deste Tribunal de Contas, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado ao Fundo de Previdência do Município de Passagem Franca do Piauí, desde sua implementação (peça nº 26).

Por considerar que o bloqueio bancário resulta em sério comprometimento da continuidade dos serviços públicos, notadamente, em relação à área da saúde; considerando, ainda, que já haviam sido adotadas medidas cabíveis para solucionar tais pendências, esta relatora determinou a revogação da medida cautelar de bloqueio bancário, na forma do Decisão Monocrática nº 263/2020-GWA, de 30/09/2020.

Em recente manifestação, a unidade técnica, ao avaliar a situação atual do RPPS do Município de Passagem Franca do Piauí, bem como a existência de outro processo de representação - versando sobre os mesmos fatos - em tramitação neste Tribunal (TC/006074/2020), propôs o arquivamento da presente representação (peça nº 33).

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em parecer subscrito pelo Procurador José Araújo Pinheiro Júnior (peça nº 36), por considerar que os fatos analisados neste processo foram também examinados nos autos do processo nº TC/006074/2020, ainda em tramitação, manifestou-se pelo **arquivamento** deste processo.

É o relatório.

2. Decisão

Considerando que no caso em exame, que trata do não envio de documentos pelo município de Passagem Franca do Piauí, referentes a prestação de contas do exercício financeiro de 2019, foi constatado que os mesmos fatos também foram objeto de análise, com maior profundidade, no processo de representação TC/006074/2020, justifica-se o arquivamento do presente processo.

Assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, em consonância com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **arquivamento** da presente representação, tendo em conta que estes autos repetem os fatos já tratados no processo TC/006074/2020.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001548/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: REGINALDO MONTE MACHADO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA-PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 36/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **REGINALDO MONTE MACHADO**, matrícula nº 77, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação do Município de Esperantina, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 25 da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 396/2021, de 05 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVCCCLIX, de 08 de julho de 2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperantina-PI; **b)** Adicional por Tempo de Serviços, de acordo com o art. 80, da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001488/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: LUCINETE MAGALHÃES NASCIMENTO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA-PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORO: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 38/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **LUCINETE MAGALHÃES NASCIMENTO**, matrícula nº 342, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Esperantina, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003 e c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 1.089/2022, de 02 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVDCXXI, de 19 de dezembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.443/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de Educação; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos municipais de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001565/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADA: ROSINETE DE FREITAS GOMES
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA-PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORO: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 39/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora **ROSI NETE DE FREITAS GOMES**, matrícula nº 1521, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperantina, com arrimo nos art.40 §1º, III, da CF/88, c/c art. 10 § 7º da Emenda Constitucional nº 103/19 e art. 24 da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 592/2021, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVCCCXCV, de 27 de agosto de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.389/2020, que regulamentou o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica em Esperantina-PI; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos municipais de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001483/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CELESTE MARIA FORTES SANTANA
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA-PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORO: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 40/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/2003), concedida à servidora **CELESTE MARIA FORTES SANTANA**, matrícula nº 362, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível superior I, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperantina, art. 6º da EC nº 41/03, c/c art.40º 5§ da CF/88 e art. 27º da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 1.127/2022, de 13 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M Edição IVDCXXI, de 19 de dezembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.443/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede Municipal de Educação; **b)** Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos municipais de Esperantina-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001713/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA INÁCIA DOURADO MACHADO
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 41/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA INÁCIA DOURADO MACHADO**, matrícula nº 12249, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba/PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 9º da Lei nº 068/2022 (Reforma Previdenciária).

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.025/2022, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – D.O.M nº 3.274, de 22 de dezembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010; **b)** Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI; **c)** Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 014154/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
 INTERESSADA: MARIÊTA DA COSTA ANDRADE.
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
 DECISÃO Nº 050/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Mariêta da Costa Andrade**, CPF nº 287.155.353-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0234940, do Instituto de Assistência à Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 21) com o parecer ministerial (Peça 23), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1278/2022 PIAUIPREV – (Peça 01, fl. 198), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 198/2022, de 17/10/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Mariêta da Costa Andrade**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.940,98** (Mil, novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.940,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 001533/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE.

INTERESSADA: MARILENE DE SOUZA LIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 051/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais e sem Paridade**, concedida à servidora **Marilene de Souza Lira**, CPF nº 373.435.213-49, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, matrícula nº 3191-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 02/2023 – (Peça 02, fl. 58), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVDCXXXV, de 06/01/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais e sem Paridade**, da Sr.^a **Marilene de Souza Lira**, nos termos do **art. 34 da Lei Municipal nº 1.277/2018, assim como art. 40, §1º, III, b, da CF e art. 43 da lei municipal nº 1277/2018 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00** (Mil duzentos e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.275, de 26 de abril de 2018	R\$ 1.212,00
Total da Remuneração no cargo efetivo	R\$ 1.212,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
VALOR DA MÉDIA ARITIMÉTICA, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10887/04	R\$ 1.210,70
Proporcionalidade – 5666/10950 (51,74%)	R\$ 626,41
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.212,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 001573/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: HELENILZA PEREIRA SIRQUEIRA LOPES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 052/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Helenilza Pereira Sirqueira Lopes**, CPF nº 821.940.503-10, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº 316, da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.086/2022 – (Peça 01, fls. 32/33), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXXI, de 19/12/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Helenilza Pereira Sirqueira Lopes**, nos termos do **arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/07**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.874,06** (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.433/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de Educação.	R\$ 5.499,25
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.374,81
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.874,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **23 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

N.º PROCESSO: TC/001541/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA
 INTERESSADA: CARMEN CARVALHO FORTES
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 N.º DECISÃO: 022/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **CARMEN CARVALHO FORTES**, CPF nº **182.685.523-87**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 321, da Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GME Nº 09/2023- PIAUIPREV** (fls. 37 e 38, peça 01), datada de 12 janeiro de 2023, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XXI – Edição IV DCCXLVIII** (fl. 39, peça 01), datado de 25 de janeiro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 6.874,06 (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)** conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
A. VENCIMENTO , conforme art.70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público de Esperantina e art.1º da Lei Municipal nº 1.443/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de Educação.	R\$ 5.499,25
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art.80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.374,81
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 6.874,06
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 6.874,06

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001554/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA
 INTERESSADA: MARIA ANTÔNIA ALENCAR MACHADO
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 N.º DECISÃO: 023/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Antônia Alencar Machado**, CPF nº 498.644.753-04, RG nº 130.7535 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1056, da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GME Nº 1.128/2022-ESPERANTINA-PREV** (fls. 37 e 38, peça 01), datada de 13 dezembro de 2022, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Edição IV DCCXXI** (fl. 39, peça 01), datado de 19 de dezembro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.787,60 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 2.424,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 363,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 2.787,60
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 2.787,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/000186/2023

PROCESSO: TC/000051/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: GILSON LOPES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

N.º DECISÃO: 024/2023 – GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Gilson Lopes da Silva**, CPF nº 463.014.963-53, RG nº 10.10750, Major, Matrícula nº 0822777X, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c DE nº 18.790/2020.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria sem número** (fl. 157, peça 01), **datada de 06 de dezembro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 230 (fl. 158, peça 01), **datado de 06 de dezembro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 12.212,40 (Doze mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMO DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I,II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 11.975,05
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 237,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.212,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: ZILDA FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA, CPF Nº 342.364.223-87

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 041/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora **ZILDA FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA**, CPF nº 342.364.223-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C6”, Matrícula nº 026186, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamentação legal nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.390, em 09.11.2022 (fls. 1.69)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0082 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 1.383/2022 – IPMT** (Peça 1, fls. 58/59), em **31/10/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Zilda Francisca de Araújo Costa**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.955,42(dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.479/2019.	R\$2.955,42
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$2.955,42

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000150/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: ÍRIA MARIA GOMES SOUSA, CPF Nº 396.704.143-34

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 042/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora **ÍRIA MARIA GOMES SOUSA**, CPF nº 396.704.143-34, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1739, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamentação legal no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/2022**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.641, em 19.08.2022 (fls. 1.30)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0085 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 490/2022 – FMPS** (Peça 1, fls. 28/29), em **01/08/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Íria Maria Gomes Sousa**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.148,99(sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$
A. Salário base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	4.999,30
B. Progressão, Nível II(10%) , de acordo com a Art. 37º, da Lei 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	499,93

C. Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	1.099,84
D. Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	7.148,99
CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
5ª. Regra - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art.. 6º da EC nº 41/2003	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	7.148,99
Valor Proporcional	7.148,99
Valor do Benefício	7.148,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001677/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO ASSIS DE GALIZA, CPF: 113.761.394-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 043/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor **FRANCISCO ASSIS DE GALIZA**, CPF Nº 113.761.394-72, ocupante do cargo de Farmacêutico do Grupo Ocupacional de Nível Superior, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0210889, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 24**, em **31/01/2023** (peça 1, fl. 180).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0083 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0044/2023 – PIAÚPREV** (Peça 1, fl. 178), em **10/01/2023**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Francisco Assis de Galiza**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$5.733,64(cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022)	R\$5.716,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 da LC Nº 13/94)	R\$16,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.733,64

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000250/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, FRANCISCO DAS CHAGAS, CPF Nº 113.238.413-34

INTERESSADA: FRANCISLANE CASTRO RÊGO, CPF Nº 110.056.333-47

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 044/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **FRANCISLANE CASTRO RÊGO**, CPF Nº 110.056.333-47, na condição de filha menor do servidor falecido Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS**, CPF Nº 113.238.413-34, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Matrícula nº 0382272, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, falecido em 08/11/2021 (certidão de óbito às fls. 1.13), com fundamento nos termos **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 241**, em **21/12/2022** (fl. 1.151).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0068 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1304/2022 – PIAUIPREV de 30/09/2022 (fl. 1.147/148)**, concessório da pensão em favor de **FRANCISLANE CASTRO RÊGO**, na condição de filha menor do servidor falecido Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS** (Certidão de Óbito fls. 1.13), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS\$1.100,00(mil e cem reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	919,23
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	23,99

COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (ART. 7º, VII, CF/88).	156,78
TOTAL	1.100,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.100,00*50% =550,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	110,00
Valor da Pensão por Morte Apurado	660,00
Complemento Constitucional	440,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.100,00
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

NOME: FRANCISLANE CASTRO RÊGO; **DATA NASC.** 25/01/2007; **DEP:** FILHA MENOR NÃO EMANC; **CPF:** 110.056.333-47; **DATA INÍCIO:** 08/11/2021; **DATA FIM:** 25/01/2028; **% RATEIO:** 100; **VALOR (RS):** 1.100,00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/11/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/001705/2023

ERRATA :DESCONSIDERA-SE A PEÇA Nº 07 (DECMON - 3806/2023 - 16/02/2023), PASSANDO A SER VÁLIDO O QUE SE SEGUE, NO TOCANTE AO NÚMERO DO PROCESSO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 045/2023-GDC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/002814/2022- ACÓRDÃO Nº 36/2023 - SSC

EMBARGANTE: JOSÉ COELHO FILHO (PREFEITO)

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 36/2023 - SSC

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6594), PROCURAÇÃO: PEÇA 05, FLS.1.

DM Nº 045/2023 - GDC

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente processo dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face do Acórdão nº 36/2023 – SSC, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 027/2023, em 07 de fevereiro de 2023, que, nos termos do parecer ministerial e do voto do Relator, foi decidido na Sessão da Segunda Câmara do dia 01 de fevereiro de 2023:

[...]a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia (TC/002814/2022)**, em razão dos fatos elencados nos itens “c)” (Da não concessão de reajuste de 33,23% ao piso nacional do magistério), “g)” (Da contratação de professores temporários sem prévio processo seletivo) e “i)” (Regularização do Salário Contribuição e repasses junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e regularização dos repasses da contribuição do associado do Sindicato);

Irresignado com a referida decisão Sr. José Coelho Filho (Prefeito), por meio de seu advogado, opôs os Embargos de Declaração, requerendo o que segue, conforme peça 01, fls. 05:

ANTE O EXPOSTO, evidenciadas a omissão da decisão embargada, requer digno-se Vossa Excelência receber os presentes embargos declaratórios para sanar a decisão embargada, emprestando efeito modificativo para o fim de que seja reconhecida a ausência de irregularidade quanto ao pagamento dos profissionais do magistério.

É, em síntese, o relatório.

2 DO MÉRITO

Inicialmente, esclarece-se que os embargos de declaração são recursos com finalidade específica de sanear decisão que contenha omissão, contradição ou obscuridade, bem como de servir para aclarar ponto sob o qual a decisão deveria ter se pronunciado, nos termos do art. 430¹, I e II do RITCE/PI, além disso, quanto à forma, os pressupostos essenciais estão previstos no art. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 406², da Resolução TCE/PI n.º 13/11, (Regimento Interno do TCE/PI atualizada em 24/101/2023).

Assim, verifica-se que para que haja o conhecimento dos embargos de declaração, faz-se necessário a conjugação do cabimento material e do cabimento formal, devendo o embargante, comprovar explicitamente suas razões para esclarecimento.

Considerando este entendimento, no que tange os presentes embargos de declaração, verifica-se a satisfação do cabimento formal, entretanto, **não há o cabimento material, tendo em vista que o embargante visa rediscutir o mérito processual**, desse modo, não podendo ser conhecido. Para compreensão, explica-se:

Quanto aos fundamentos dos Embargos de Declaração se observa que o embargante alega omissões do Acórdão nº 36/2023 – SSC, quanto ao não enfrentamento da argumentação da defesa quanto à ausência de amparo legal para permitir que a União fixe piso nacional através de Portaria.

Ou seja, o embargante opõe alegada omissão na decisão ora prolatada. Contudo, este Relator destaca que, diferente do alegado, **não há qualquer omissão no Acórdão nº 36/2023 – SSC**, considerando que, no voto inserido à peça 36 do processo TC/002814/2022, foram analisados todos os aspectos ditos e contraditos em sede de denúncia e de defesa, de forma minuciosa e criteriosa.

Ora, em resumo, a saber, o Sr. José Coelho Filho (Prefeito) trouxe em sede de defesa (peça 19-26 do processo TC/002814/2022), dentre outras alegações que: O referido reajuste de 33,23% do piso nacional do magistério estabelecido pela Portaria nº 067/2022, editada pelo Ministério da Educação não possui base legal, uma vez que tal reajuste deveria, para o defendente, ter sido realizado pelo Congresso Nacional, por meio de nova Lei do Piso, tomando como fundamento jurídico o art. 212-A, XII da CF/88. Ademais, também afirmou que o reajuste teria como base infraconstitucional, o art. 5º, parágrafo único,

da Lei nº 11738/2008 que faz referência a Lei nº 11.494/07 que foi revogada expressamente pela Lei nº 14.113/2020. Além disso, informou que se fosse implementado o piso sem a referida regulamentação necessária, poderia incorrer em crime de responsabilidade.

No voto (peça 36 do TC/002814/2022), este Relator acompanhou o mérito da Divisão Técnica ao entender que não há que se falar em não cumprimento do reajuste do magistério quando a própria União estabelece regime de complementação para a adequação do referido valor devido aos profissionais do magistério, ou seja, o referido município poderia ter requerido tal aspecto. Assim, observa-se que, não somente foram enfrentadas as alegações, como foram feitas observações até então não elididas.

Ademais, **a título de sapiência do embargado**, faz-se necessário mencionar que o tema ora levantado, já foi objeto de decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.848/DF, que declarou ser constitucional a forma de atualização do piso por meio de Ato do Poder Executivo. *In verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.738/2008. IMPROCEDÊNCIA.

1. Ação direta de inconstitucionalidade que tem como objeto o art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.738/2008, prevendo a atualização do piso nacional do magistério da educação básica calculada com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

2. Objeto diverso do apreciado na ADI 4.167, em que foram questionados os art. 2º, §§ 1º e 4º; 3º, caput, II e III; e 8º, todos da Lei 11.738/2008, e decidiu-se no sentido da constitucionalidade do piso salarial nacional dos professores da rede pública de ensino. Na presente ação direta, questiona-se a inconstitucionalidade da forma de atualização do piso nacional. Preliminares rejeitadas.

3. A previsão de mecanismos de atualização é uma consequência direta da existência do próprio piso. A edição de atos normativos pelo Ministério da Educação, nacionalmente aplicáveis, objetiva uniformizar a atualização do piso nacional do magistério em todos os níveis federativos e cumprir os objetivos previstos no art. 3º, III, da Constituição Federal. Ausência de violação aos princípios da separação do Poderes e da legalidade.

4. A Lei nº 11.738/2008 prevê complementação pela União de recursos aos entes federativos que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir os valores referentes ao piso nacional. Compatibilidade com

1 Art. 430. Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se.

2 Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal. §1º A petição recursal será instruída: I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação; II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis. §2º A petição recursal indicará: I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada; II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado; III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido; IV - o período de gestão; V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; VI - o pedido com suas especificações.

os princípios orçamentários da Constituição e ausência de ingerência federal indevida nas finanças dos Estados.

5. Ausente violação ao art. 37, XIII, da Constituição. A União, por meio da Lei 11.738/2008, prevê uma política pública essencial ao Estado Democrático de Direito, com a previsão de parâmetros remuneratórios mínimos que valorizem o profissional do magistério na educação básica.

6. Pedido na Ação Direita de Inconstitucionalidade julgado improcedente, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”. (grifo nosso)

(ADI 4848 / DF - DISTRITO FEDERAL - 4848-4297652/21:: Jurisprudência::Acórdão 4848-4297652/2021 (Federal::Judiciário::Supremo Tribunal Federal::Plenário - Brasil) :: EMENTA: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. pacto federativo e repartição de competência.)

Desse modo, tendo em vista que o tema já foi abordado pelo voto, pelo Acórdão nº 36/2023 – SSC e não obstante pelo Supremo Tribunal Federal, o que se nota, de maneira inescusável é o uso dos embargos para discussão do mérito, o que como se sabe não pode ser realizado, tendo em vista que o recurso em questão, visa ao exame de erros nos estritos limites processuais e destina-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição eventualmente existente no julgado combatido, bem como corrigir erro material; o que não se vislumbra no recurso apresentado, pois a matéria já fora combatida.

Portanto, repisa-se que os embargos de declaração não são o meio recursal adequado e cabível para discussão de mérito processual.

Logo, entende-se que há óbice ao conhecimento deste recurso, visto que, embora formalmente esteja dentro dos requisitos, não atende ao requisito material que é demonstrar, de fato, houve omissão, obscuridade ou contradição dentro da decisão ora embargada.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, considerando a ausência de quaisquer omissões no Acórdão nº 26/2023- SSC, nos termos do art. 430 do RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16/02/2022.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/000126/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/2005)

INTERESSADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, CPF Nº 273.904.033-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 50/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)**, concedida ao servidor Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE**, CPF nº 273.904.033-49, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, matrícula nº 038326X, vinculada à Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com base no **art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 235, datada de 13/12/2022 (fls. 183 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1383/2022 - PIAUIPREV, datada de 05/12/2022 (fls. 182, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 11.548,38 (Onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 11.160,39

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 387,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 11.548,38

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001358/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): JOSÉ CORDEIRO GOMES DA SILVA, CPF Nº 151.248.273-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 51/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. **JOSÉ CORDEIRO GOMES DA SILVA**, CPF nº 151.248.273-00, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6139-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Piripiri-PI, com base no **art. 6º, I ao IV da EC nº 41/03, c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 689/2011**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, datado de 06/12/2022 (fls. 59 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo

71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 389/2022-IPMPI, datada de 14 de Novembro de 2022 (fls. 58, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**, conforme discriminação abaixo:

Salário-base	R\$ 1.212,00
Art. 37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Piripiri-PI	R\$ 1.212,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 000.007/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2023 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.346/2022, DE 20.10.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. DEMERVAL ALVES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Demerval Alves dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 048.224.983-87, na condição de companheiro da Sr.ª Lisefina Veloso Paz Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 683.230.183-91 e portadora da matrícula n.º 008252, outrora ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível “V”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Teresina, cujo óbito ocorreu em 20.03.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.985,86 (Um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.730,30 Vencimento (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.703/22);
 - b.2) R\$ 579,47 Gratificação de Incentivo à Docência - GID (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.703/22);
 - b.3) R\$ 3.309,77 Total;
 - b.4) R\$ 1.985,86 3.309,77 x 50% + 10%;
 - b.5) R\$ 1.985,86 Total dos Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Demerval Alves dos Santos.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 12, 15, 17, 21 e 23 da Lei Municipal n.º 5.686/21, c/c o art. 22, inciso I, do Decreto Federal n.º 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.346/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.985,86 (Um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) ao interessado, Sr. Demerval Alves dos Santos, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.056/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 1.207/2022, DE 14.09.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA IVONE MENDES BENIGNO GUERRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria Ivone Mendes Benigno Guerra, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 156.302.933-20 e portadora da matrícula n.º 027193, ocupante do cargo de Odontóloga 20h, especialidade Cirurgião Dentista, Referência “C5”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 7.943,19 (Sete mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) e encontram fundamento na LC Municipal n.º 4.211/2011 c/c LC Municipais n.ºs 4.547/2014 e 5.255/2018 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Ivone Mendes Benigno Guerra.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da LC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 1.207/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 7.943,19 (Sete mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) à interessada, Sr.ª Maria Ivone Mendes Benigno Guerra, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.236/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 022/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 595/2022, DE 08.11.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PICOS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª SALETE DOS SANTOS CONSTÂNCIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Salete dos Santos Constâncio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 517.208.843-15 e portadora da matrícula n.º 1149941583, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.354,53 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.499,65 Salário Base (Lei Municipal n.º 1.729/93);

b.2) R\$ 249,97 Progressão, Nível II - 10% - (Lei Municipal n.º 2.292/08);

b.3) R\$ 329,95 Anuênio (Lei Municipal n.º 1.729/93);

b.4) R\$ 274,96 Regência, Gratificação de Regência - Classe 10% - (Lei Municipal n.º 2.422/11);

b.5) R\$ 3.354,53 Total na Atividade;

b.6) R\$ 3.354,53 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Salete dos Santos Constâncio.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 595/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 3.354,53 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) à interessada, Sr.ª Salete dos Santos Constâncio, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.269/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2023 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.750/2022, DE 13.12.2022.
 ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR. DOMINGOS VIEIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Domingos Vieira de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 160.636.193-72 e portador da matrícula n.º 0227005, ocupante do cargo de Extensionista Rural II de Nível Médio, Classe B, Padrão IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, lotado no Reg. de Canto do Buriti.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.849,20 (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.831,20 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.460/21 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);
 - b.2) R\$ 18,00 Gratificação Adicional (Lei Estadual n.º 5.591/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Domingos Vieira de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.750/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.849,20 (Dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) ao interessado, Sr. Domingos Vieira de Oliveira, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.097/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 023/2023 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 13/2022, DE 15.07.2022.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTOS
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO: SR.ª EDILEIDE LOPES DE ARAÚJO SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a Sr.ª Edileide Lopes de Araújo Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 277.951.363-20 e portadora da matrícula n.º 5681-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal do Município de Altos.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.622,87 (Um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.248,36 Salário Base Vencimento (Lei Municipal n.º 87/03);

b.2) R\$ 374,51 Adicional de Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 87/03).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Edileide Lopes de Araújo Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 13/2022, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.622,87 (Um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Edileide Lopes de Araújo Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.487/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 024/2023 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 673/2021, DE 02.09.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOÃO CALIXTO DE CASTRO FILHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade concedida ao Sr. João Calixto de Castro Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 207.902.603-87 e portador da matrícula n.º 267, ocupante do cargo de Zelador, do quadro de pessoal da Secretaria de Infraestrutura do Município de Esperantina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.100,00 Vencimento (Lei Municipal n.º 847/93);

b.2) R\$ 275,00 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 847/93);

b.3) R\$ 1.375,00 Total da Remuneração na Atividade;

b.4) R\$ 1.357,42 Cálculo pela Média (Lei Federal n.º 10.887/04);

b.5) R\$ 846,62 Proporcionalidade - 62,37%;

b.6) R\$ 1.100,00 Proventos a Atribuir na Inatividade (art. 7º, IV da CF/88).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade ao Sr. João Calixto de Castro Filho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40 §1º, III, da CF/88, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 671/2021, que concede Aposentadoria por Idade, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) ao interessado, Sr. João Calixto de Castro Filho, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.543/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2023 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA - SINDFUP

REPRESENTADOS: SR. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ELIVÂNIA DAMASCENO HATTORI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SR.ª CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI - CNPJ 11.579.983/0001-89

ADVOGADO:DR. JAIRON COSTA CARVALHO - OAB/PI N.º 6205 (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajueiro da Praia - SINDFUP, em face do Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, da Sr.ª Elivânia Damasceno Hattori, Secretária Municipal de Educação, da Sr.ª Clara Pereira Sobrinho, Secretária de Administração e Finanças, e da empresa Luenys Braz Costa Menezes Eireli, noticiando irregularidades na execução do Contrato n.º 02.0404/2022 firmado entre os representados para vigência de 04.04.2022 a 04.04.2023, no valor de R\$ 658.480,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

2. Segundo narrou o representante:

a) embora o edital do certame vedasse expressamente a subcontratação do objeto licitatório, os veículos que estão executando os serviços de transporte escolar da rede municipal não são de propriedade da empresa vencedora, portanto, sublocados;

b) algumas empresas e pessoas físicas favorecidas com a sublocação dos veículos são parentes ou próximas das Secretárias Municipais Elivânia Damasceno Hattori (Secretária de Educação) e Clara Pereira Sobrinho (Secretária de Finanças):

b.1) a empresa Damasceno, que presta serviço de transporte escolar sublocando o veículo micro ônibus de placa CYN 9297, pertence ao

Sr. José Maria Lopes Damasceno, pai da Sr.ª Elivânia Damasceno Hattori;

b.2) o ônibus de placa DTA 6A67 que também presta o serviço de transporte escolar é de propriedade de Pablo Pereira Sobrinho, irmão da Sr.ª Clara Pereira Sobrinho, Secretária de Administração e Finanças do município, e, portanto, cunhado do Prefeito Municipal, Felipe de Carvalho Ribeiro;

b.3) o pai da Sr.ª Clara Pereira Sobrinho, Sr. Domingos Pereira Sobrinho, possui dois veículos alugados um para a Secretaria de Educação do município de Cajueiro da Praia (placa BBD3B83) e outro para a Secretaria de Saúde (placa QXP6H76);

b.4) o micro ônibus de placa NWW 0272, também sublocado para realizar o transporte escolar sem a devida autorização legal, pertence ao Sr. Mauro da Penha Alves, pai da servidora Letícia Ribeiro Alves, Supervisora de Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

c) os veículos que realizam o transporte escolar dos alunos da rede municipal estão com mais de dez anos de uso e sem manutenção, descumprindo as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura – MEC e oferecendo risco aos usuários.

3. Ao final, o representante requereu a apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, conforme documentos e fotos acostadas, peças n.º 3 a 11.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível descumprimento do Contrato n.º 02.0404/2022 firmado entre a empresa Luenys Braz Costa Menezes Eireli e a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, favorecimento de parentes dos gestores nas contratações e descumprimento das diretrizes do MEC no transporte escolar municipal, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos senhores Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal, Elivânia Damasceno Hattori - Secretária Municipal de Educação, Clara Pereira Sobrinho - Secretária de Administração e Finanças, e da empresa Luenys Braz Costa Menezes Eireli - CNPJ 11.579.983/0001-89, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se

sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revêis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 001.710/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2023 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE ILEGALIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: SR. CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

SR. MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA COSTA – RESPONSÁVEL PELO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, em face dos Srs. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, e Márcio José de Sousa Costa, responsável pelo cadastro no sistema Licitações Web, noticiando irregularidades dos procedimentos licitatórios Tomada de Preço n.º 004/2022 e Pregão Eletrônico n.º 002/2023 da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí.

2. Segundo narrou a representante:

a) a Prefeitura Municipal deixou de cadastrar as informações dos seguintes procedimentos licitatórios no sítio eletrônico desta Corte de Contas, descumprindo a Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017:

a.1) Tomada de Preço n.º 04/2022, inicialmente com abertura prevista para o dia 09.11.2022, mas adiada para 16.02.2023, destinada a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para implementação de melhorias sanitárias domiciliares para famílias definidas no projeto na zona urbana do município de Cajazeiras do Piauí, republicada na Edição 408 do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, de 30.01.2023;

a.2) Pregão Presencial n.º 02/2023, inicialmente com abertura prevista para o dia 10.02.2023, mas adiada para 17.02.2023, destinada a contratação de empresa especializada para implementar ações de Educação em saúde ambiental visando a promoção da saúde e inclusão social no município de Cajazeiras do Piauí, republicado na Edição 409 do Diário Oficial dos Municípios do Piauí, de 31.01.2023;

b) alertados por este Tribunal de Contas das irregularidades através do sistema de aviso aos gestores (Avisos nº 917579 e 917888), Licitações Web e Documentação Web, os responsáveis mantiveram-se inertes.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão dos Procedimentos Tomada de Preço n.º 004/2022 e Pregão Eletrônico n.º 002/2023, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, até o cadastramento de todas as informações necessárias no Sistema Licitações Web;

b) no mérito, a procedência da Representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, conforme inicial desenvolvida com informações obtidas junto aos sistemas internos desta Corte de Contas.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a *ausência de cadastramento dos certames no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas*, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) **Admito** a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) **Determino** a instauração de um Incidente Processual, ao qual deverão ser juntadas cópia da inicial e demais atos relacionados ao pedido cautelar;

c) **Determino** a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos Srs. Carlos Alberto Silvestre de Sousa, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, e Márcio José de Sousa Costa, responsável pelo cadastro no

sistema Licitações Web, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 011.603/2016

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2023 - ADM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 02/2016.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

SR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

ADVOGADOS: DR. JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO - OAB PI N.º 7.090 E OUTRO (PROCURAÇÃO, PÇ. 64, FL. 2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público, materializado no Edital n.º 02/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

2. Na Sessão n.º 034, de 27.09.2017, a Segunda Câmara desta Corte de Contas decidiu - Acórdão n.º 2.721/2017 (pç. 33):

a) Julgar **Irregular** o procedimento relativo ao Concurso Público, materializado no Edital n.º 02/2016, em razão dos vícios de natureza grave e insanáveis constatados, com esteio nas Resoluções TCE/PI n.º 907/2009 e n.º 23/2016;

b) **Aplicar Multa**, de 5.000 UFRs/PI, ao responsável pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Sr. João Luiz Carvalho da Silva.

3. Após, os autos foram encaminhados à DFAP, a qual reportou o que segue (pç. 37):

a) o gestor não cadastrou nenhum servidor decorrente de aprovação no certame. Ressaltou-se, porém, que o julgamento de irregularidade do concurso configura impedimento para a realização de admissões aptas a registro, a teor do disposto no art. 11, § 4º da Resolução TCE PI n.º 23/2016;

b) alguns candidatos impetraram Mandado de Segurança, os quais se encontram em fase recursal, conforme informação constante da Tabela 1 da peça n.º 37.

4. O processo seguiu ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a notificação do gestor, para que apresentasse esclarecimentos acerca de possíveis admissões realizadas com base no concurso público - Edital n.º 02/2016 - ainda que em decorrência de decisão judicial (pç. 45).

5. Notificado, o gestor certificou que nenhum candidato aprovado no certame foi nomeado e admitido nos quadros da edibilidade (pç. 52).

6. Em nova manifestação, a DFAP concluiu que (pç. 70):

a) foram cadastrados 8 (oito) atos de admissão oriundos do certame em tela, a despeito do julgamento de irregularidade do procedimento;

b) todos os atos de admissão cadastrados o foram por força de decisão judicial, conforme informado no relatório anterior da DFAP (pç. 37), apenas acrescentando à Tabela 3 daquele documento, os nomes das agentes: Samantha Leal Martins Moura Nogueira e Lidyane Batista Ibiapina, os quais não constavam da referida tabela, mas cujas admissões igualmente se deram por força de decisão judicial, conforme cópias das decisões anexadas ao sistema pelo gestor.

7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a notificação do atual gestor para que informasse se as admissões realizadas referentes ao Edital n.º 02/2016, ainda que em decorrência de decisão judicial, já transitaram em julgado ou se encontram em via recursal (pç. 71).

8. Intimado, o gestor não apresentou nenhuma justificativa perante esta Corte de Contas (pç. 76).

9. Na sequência, o Relator emitiu Decisão Monocrática (DM N.º 005/2021 - ADM), por meio da qual determinou (pç. 78):

a) a **Aplicação de Multa** de 1.000 UFRs PI, para cada admissão cadastrada no Sistema RHWeb, ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil), em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, nos termos do art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09;

b) ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, no exercício financeiro de 2021) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informasse se as decisões judiciais que determinaram a nomeação e posse dos servidores elencados na Tabela n.º 1 da peça n.º 70 já transitaram em julgado ou se ainda seria cabível a interposição de recursos, sob pena de nova aplicação de multa.

10. No entanto, decorrido o prazo estabelecido, o gestor não comprovou o cumprimento da referida decisão perante esta Corte de Contas (pç. 86).

11. É o relatório. Passo a decidir.

12. O exame dos autos demonstra que, embora notificado, em duas ocasiões, para apresentar informações acerca das admissões efetivadas em relação ao Edital n.º 02/2016, o Sr. João Luís Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, manteve-se silente.

13. Tal conduta impede o efetivo e regular acompanhamento das admissões efetuadas pelo Município de Monsenhor Gil, com base no concurso público referente ao Edital n.º 02/2016.

14. Ademais, a omissão do gestor em atender às determinações contidas no provimento fiscalizador representa um claro ato atentatório ao exercício da função fiscalizadora, merecendo reprimenda por parte desta Corte.

15. Isso posto, DECIDO:

a) **Aplicar Multa** de 1.000 UFRs PI, para cada admissão cadastrada no Sistema RHWeb, ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil), em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, nos termos do art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09;

b) Determinar ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, no exercício financeiro de 2023) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se as decisões judiciais que determinaram a nomeação e posse dos servidores elencados na Tabela n.º 1 da peça n.º 70 já transitaram em julgado ou se ainda é cabível a interposição de recursos, sob pena de nova aplicação de multa.

16. Publique-se.

Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 001/2023 - IN

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este Tribunal pela 1ª Promotoria do Ministério Público Estadual, a fim de que sejam respondidos alguns questionamentos para instrução de procedimento administrativo.

2. A Secretaria do Tribunal manifestou-se respondendo aos questionamentos requeridos (pç. n.º 05).

3. Após, encaminhou-se cópia do relatório ao órgão requerente, para conhecimento (pç. n.º 09).

4. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas pugnou pelo Arquivamento da presente Inspeção.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

7. No caso em exame, verifica-se que os questionamentos apresentados foram prontamente respondidos pela Divisão Técnica desta Corte e que consta no processo a comprovação da cientificação do Promotor (pç. n.º 09).

8. Isso posto, com esteio no art. 402, I do RI TCE PI, decido pelo Arquivamento da presente Inspeção.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 115/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2023 – DFPP4, protocolado sob o nº 000981/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria da Assistência Social Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas; nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, tendo por objeto de controle: Levantamento para elaboração de diagnóstico sobre política de assistência social, gestão estadual e municipal, com o objetivo de conhecer o funcionamento e subsidiar riscos pra futuras auditorias.

Matrícula	Nome	Cargo
97.059	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
96.648	Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo
02.106	Chrystianne Portela de Melo Rocha	Auditora de Controle Externo
97.845	Flávia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo
98.833	Janne Paes Landim Ribeiro Bosen	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 116/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100962/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 86.990, nos dias **23 e 24 de fevereiro de 2023**, concedida por meio da Portaria nº 092/2023, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 22 e 23 de junho de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N º 03/2023- TCE/PI

PORTARIA Nº 106/2023 - SA

PROCESSO SEI 100237/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: ÁGUA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA. (CNPJ/MF sob o nº 05.585.355/0001-03).

OBJETO: 1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Programador de Sistemas Informação Júnior. Cód. CBO 3171-10 Jornada Semanal: 44H Local: Teresina-PI	2	R\$ 7.337,50	R\$ 176.100,00
2	Programador de Sistemas Informação Pleno. Cód.CBO: 3171-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	3	R\$ 12.541,67	R\$ 451.500,12
5	Administrador de redes Pleno. Cód.CBO: 2123-10 Jornada Semanal: 44h Local: Teresina-PI.	1	R\$ 12.375,00	R\$ 148.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 776.100,12 (setecentos e setenta e seis mil e cem reais e doze centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 776.100,12 (Setecentos e setenta e seis mil e cem reais e doze centavos), sendo dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 64.675,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100719/2023 e na Informação nº 91/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor OSEAS MACHADO COELHO FILHO, matrícula nº 2083, no período de 27/02/2023 a 09/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 107/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100706/2023 e na Informação nº 92/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, matrícula nº 97850, no dia 23/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 108/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100781/2023 e na Informação nº 95/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor LUCAS LEAL COLARES, matrícula nº 98240, no período de 15/02/2023 a 24/02/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 109/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100528/2023 e na Informação nº 94/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 97816, no período de 03/02/2023 a 06/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 110/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100783/2023 e na Informação nº 93/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA, matrícula nº 98136, no período de 27/02/2023 a 06/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 111/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100747/2023 e na Autorização (0043980),

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DANILO LOPES DE SOUZA BANDEIRA, matrícula nº 98530, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, 30 dias, referente ao período aquisitivo 07/01/2022 a 06/01/2023, para gozo no período de 23/02/2023 a 24/03/2023.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 112/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100660/2023 e na Informação nº 65/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula nº 98233, no dia 23/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 113/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100870/2023 e na Informação nº 103/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora DARIANE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 97220, no período de 23/02/2023 a 24/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 114/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103164/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Luís Cardoso Figueiredo Júnior, matrícula nº 97844, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de adesão nº 01/2023 do TCE/PI de 18/01/2023, publicado no Doe TCE/PI nº 37/2023 de 24/02/2023, que visa à integração aos sistemas de informação dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, para fornecimento de solução de acompanhamento dos saldos, extratos e comprovantes da execução financeira, denominada BB GESTÃO ÁGIL, nos termos do acordo de cooperação técnica nº. 01/2022, firmado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Banco do Brasil.

Art. 2º Eudo Ferreira Cabral Júnior, matrícula nº 98229, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido termo de adesão...

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 115/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103410/2022 e na Informação nº 13/2023-SEREF,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 809/2022 SA, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 220/2022, de 30 de novembro de 2022.

Autorizar o afastamento da servidora FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES, matrícula nº 97845, no período de 04/01/2023 a 05/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 116/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100632/2023 e na Informação nº 100/SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula nº 96871, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 15/04/2023 a 29/05/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 117/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100486/2023 e na Informação nº 96/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 98661, no dia 03/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 118/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100816/2023 e na Informação nº 114/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUANA ISRAEL MARQUES VILARINHO, matrícula nº 98432, no período de 01/03/2023 a 06/03/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 100737/2023)

PORTARIA Nº 125/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100657/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02.117-2, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00133.

Art. 2º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 02.083-4, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação veicular, com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 9 de março de 2023.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111
Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 100721/2023)

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023 - TCE/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 (Art. 75, II da Lei 14.133/2021)

OBJETO: fornecimento e instalação de peça de vidro liso e braço articulado para abertura de janela.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28 de fevereiro a 02 de março de 2023, através do e-mail: cpl@tce.pi.gov.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido no link: https://drive.google.com/file/d/1vBkHphw7sccqDV1Jq1c_vswx_uJ9NfYP/view?usp=share_link

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

PROCESSO Nº 102256/2022

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CEDENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.811.724/0001-39).

OBJETO: Cessão de servidores públicos que exercerão suas atividades no órgão para o qual foram cedidos e ao qual ficarão subordinados durante a vigência do presente Convênio.

CESSÃO: Os convenientes cederão, pelo prazo a que se refere a cláusula quinta deste convênio, os servidores no anexo I deste Termo de Convênio.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, com término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023

Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Mat. 02062

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
02/03/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2023

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007488/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO - SECULT (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: HALYSSON CARVALHO SILVA - SECRETARIA(DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA SANTOS -FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Comprocuração - peça 31). **INTERESSADO: RENATO MARTINS CAMPELO COIMBRA -EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. **INTERESSADO: ELIVAN MORAIS COELHO - EMPRESA (SÓCIOADMINISTRADOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016847/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade

Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 66). **INTERESSADO: WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (DIRETOR(A) GERAL)**. Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição L. Campelo Vieira OAB/PI 7.332 e outros (com procuração à peça 56). **INTERESSADO: FERNANDO MANUEL R. C. SIQUEIRA -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 96). **INTERESSADO: DÉCIO ROCHA RODRIGUES - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (CONTROLADOR(A))**; Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 54). **INTERESSADO: ANA LUCIA FORTES REBELO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (DIRETOR(A) FINANCEIRO)**. Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 52). **INTERESSADO: CHRISTIANO SAMPAIO TAJRA FRANÇA -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)**. Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 60). **INTERESSADO: CRISTIANO GOMES DE PAULA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PREGOEIRO(A))**. Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015052/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): R B de Souza Ramos. Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. **INTERESSADO: R. B. SOUZA RAMOS-ME. - EMPRESA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX. Advogado(s): Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros (com procuração - peça 04)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006909/2022

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades no ato de nomeação do Presidente do IPMT. Referências Processuais: Responsável: José Pessoa Leal - Prefeito. Advogado(s): José Ribamar Neiva Ferreira Neto - OAB/PI nº 14.897 e outros (Sem procuração) ; Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3810 (Procurador-Geral do Município de Teresina)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002857/2021

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Descumprimento da Lei nº 11.947/2009 e o art. 10º da Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, que estabelecem a obrigatoriedade de um quadro técnico de nutricionistas na rede pública de ensino. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação; Advogado(s): Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI nº 3810 (Procurador-Geral do Município de Teresina) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador do Município de Teresina)

TC/006172/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades no processo licitatório Concorrência nº 01/2022. Referências Processuais: Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário (01/01 a 31/03/2022), Antônio Neris Machado Junior - Secretário

(01/04 a 31/12/2022), Maria das Graças Rufino - Presidente CPL. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 12 e 20)

TC/009041/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades no processo de centralização e unificação da gestão orçamentária das unidades administrativas da SESAPI. Referências Processuais: Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário (01/01 a 31/03/2022), Antônio Neris Machado Junior - Secretário (01/04 a 31/12/2022). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 21 e 23)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/021776/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES; Objeto: Analisar supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 045/2018-SECID. Referências Processuais: Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, Hugo Ricardo de Sousa Moura - Fiscal de Contrato. Dados complementares: Processos Apensados: TC/023329/2018, TC/023269/2018, TC/015174/2019, TC/019955/2019, TC/020425/2019 Advogado(s): Andréia Silva Oliveira - OAB/PI nº 14961 (Sem procuração) ; Marcio Pereira. da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração - peça 49)

MULTA - RECURSO ADMINISTRATIVO DE MULTA

TC/010563/2022

RECURSO INOMINADO - REFERENTE AO TC/018556/2021 - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA

DE MULTA C/C PEDIDO DE CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO; Referências Processuais: Parecer da Consultoria Técnica nº 20/2023: Seguimento do Recurso e, no mérito, que a decisão recorrida não merece retratação **INTERESSADO: ERASMO FREIRE GOMES NETO - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO; Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 2)

TC/010572/2022

RECURSO INOMINADO - REFERENTE AO TC/018487/2021 - PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA C/C PEDIDO DE CAUTELAR DE EFEITO SUSPENSIVO

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO; Referências Processuais: Parecer da Consultoria Técnica nº 09/2023: Seguimento do Recurso e, no mérito, que a decisão recorrida não merece retratação. **INTERESSADO: RONALDO ALVES DOS REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 3)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006674/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO, E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LÍLIAN MARTINS E ABELARDO VILANOVA. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR**

- **INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE)**; Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração). **INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE)** Sub-unidade Gestora: IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI ; Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração). **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI; Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração). **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração) **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR (A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012036/2021

AUDITORIA NO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC. Objeto: Análise da regularidade na sistemática de prestação de contas das transferências fundo a fundo. Referências Processuais: Responsáveis: Ana Paula Mendes de Araújo - Secretária - (01/01 a 05/05/2019 e 03/09 a 31/10/2019), José Ribamar Noleto de Santana - Secretário - (06/05 a 02/09/2019 e de 01º/11 a 31/12/2020). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 101)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004235/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI; Referências Processuais: Empresa Contratada: Construtora MAQTERR Ltda. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR (A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração -fls. 28 da peça 29). **INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES -INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**.Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração - fls. 17 da peça 31). **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**.Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO -INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**.Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração - fls. 20 da peça 41).**INTERESSADO: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR -EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**.Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TC/005922/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI; Referências Processuais: Construtora MAQTERR Ltda. - Empresa contratada. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outros (Com procuração - fls.45 da peça 27). **INTERESSADO: WESCLEY RAON**

DE SOUSA MARQUES -INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO).

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI; **INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**.Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO -INSTITUTO (DIRETOR TÉCNICO)**. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração -fls. 20,peça 44).**INTERESSADO: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR -EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**.Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/015356/2022

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES. Objeto: Decisão inserida do Acórdão nº 36/2022 - SSC, referente a Representação em face da Prefeitura Municipal de Aroazes/PI, Exercício 2019, Processo TC/015356/2022. Referências Processuais: Responsável: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto - Prefeito à época, Manoel Portela de Carvalho Neto - Prefeito atual, Lindomar Leite de Araújo - Secretário.

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001101/2022

AUDITORIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí;Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 3º quadrimestre e 6º bimestre de 2021. Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 17 e 19)

TC/011756/2020

AUDITORIA - SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BARREIRAS DO PIAUÍ, CANAVIEIRA, LAGOA DO SÍTIO, ITAUEIRA, NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Medidas implementadas pelas redes municipais de ensino durante a pandemia para oferta das atividades pedagógicas remotas, bem como verificar se houve elaboração dos planos de retorno presencial das referidas atividades Dados complementares: Larissa Silva Duailibe - Secretária de Educação do Município de Barreiras do Piauí; Luisa Maria de Albuquerque Rocha Fonseca - Secretária de Educação do Município de Canaveira; Luzimar da Silva Rabêlo - Secretária de Educação do Município de Lagoa do Sítio; Verônica Beserra Lima Avelino - Secretária de Educação do Município de Itaueira; Lúcia Maria de Oliveira Silva - Secretária de Educação do Município de Nossa Senhora dos Remédios; Edleusa Dias De Amorim (Secretária de Educação do Município de Queimada Nova. Advogado(s): Robert Silva Duailibe - OAB/PI nº 17056 (Com procuração - fls. 37 da peça 44) ; Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Com procuração - fls. 01 e 02 da peça 56)

TC/015751/2021

AUDITORIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Operações de crédito realizadas pelo Estado do Piauí. Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias -Governador, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 32 e 35)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/006336/2020

MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/PI - P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Objeto: Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Beneditinos. Referências Processuais: Responsável: Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração - peça 11); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento - peça 12)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

REPRESENTAÇÃO

TC/019665/2019

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal, no exercício de 2019. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSELHEIRA LÍLIAN MARTINS. Dados complementares: Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito, Carmelita de Castro Silva - Prefeita e Renzo Bahury de Souza Ramos - Representante do escritório de advocacia R B de Souza Ramos. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento); José Amâncio de Assunção Neto OAB Nº 5.292 (Com procuração); Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (Parte no processo); Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 55)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010079/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. INTERESSADO: **PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Comprocuração - peça 4)

TC/013179/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA
Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: **SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO -ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013249/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. INTERESSADO: **OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. Advogado(s): Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - OAB/PI nº 18989 (Com substabelecimento - peça 19)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/014831/2022

AGRAVO DA P. M. DE BENEDITINOS - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. INTERESSADO:

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento c/reservas - peça 05); Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro. (Com procuração -peça 06)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003250/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Lucelia Alves Mota Lacerda. Unidade Gestora: FUNDEB DE ASSUNCAO DO PIAUI. INTERESSADO: **LUCÉLIA ALVES MOTA LACERDA - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ASSUNCAO DO PIAUI. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/005829/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: **JOAQUIM MENDES VIANA - ASSESSORIA CONTÁBIL (ASSESSOR CONTÁBIL)**. Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: **FRANCISCO MACHADO SANTANA - ASSESSOR JURÍDICO (ASSESSOR JURÍDICO)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: **JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA -CÂMARA (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

TOTAL DE PROCESSOS - 26 (VINTE SEIS)